

ASSUNTO: **SISTEMA CONTABILÍSTICO**
ENTREGA DE BALANCETES EM DISQUETE

Com a introdução do novo Plano de Contas (PCIF), instituído através do Instrutivo nº 13/99, de 01 de Setembro ficou desajustada a estrutura de contas que, ao abrigo da Directiva nº. 05/DSB/99, de 08 de Julho, era reportada ao Banco Nacional de Angola através de disquete.

Considerando a necessidade de se manter aquele meio de reporte como forma de agilizar o tratamento da informação recolhida;

Transitoriamente, enquanto não ficar padronizado o modelo da estrutura de contas do balancete a serem reportado ao Banco Nacional de Angola, ficam estabelecidas as seguintes instruções:

- 1 - Os bancos deverão enviar, em disquete, ao Banco Nacional de Angola - Direcção de Supervisão Bancária, o balancete mensal, reportando a posição contabilística global da instituição no último dia do mês.
- 2 - A disquete deverá ser entregue, conjuntamente com o balancete em papel, até ao dia 15 do mês seguinte à data de reporte. A entrega. deverá ser formalizada através de correspondência da Administração ou Direcção do banco. -
- 3 - A informação a reportar deverá obrigatoriamente identificar a instituição com o código de registo da Instituição utilizado para efeito de reserva obrigatória e compensação de valores.
- 4 - O ficheiro deverá ser elaborado em formato "EXCEL" e conter a nomenclatura de contas do PCIF, mencionadas até ao 5º (quinto) grau.
- 5 - A estrutura do ficheiro deverá reportar o saldo anterior da conta, os movimentos a débito e a crédito do período e o saldo final (actual), mencionados até aos cêntimos. As contas eventualmente sem movimento serão reportadas com saldo zero.
- 6 -São revogados os nº.s 5 e seguintes da Directiva nº 05/DSB/99, de 08 de Julho.
- 7 -Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 28 Novembro de 2000

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA